

J. Mendes

LEI Nº. 20/1958

ALTERA A FORMA DE ARRECADAÇÃO DA TAXA DE PAVIMENTAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 20/1958

ARTIGO 1º - A Taxa de Pavimentação será cobrada, sem juros, em prestações mensais nunca inferiores a \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros),

§ Único - O número de prestações não será superior a 24 (vinte quatro).

ARTIGO 2º - O pagamento integral do débito, dentro de 10 (dez) dias da data do lançamento, dá ao contribuinte o direito ao desconto de 5% (cinco por cento) do total.

§ Único - Findo o prazo do Artigo, o contribuinte não mais gozará do desconto.

ARTIGO 3º - Os débitos vencidos e não pagos sofrerão a multa de 20% (vinte por cento) e em seguida inscritos para cobrança executiva.

ARTIGO 4º - Aplica-se esta Lei aos débitos decorrentes de lançamentos feitos a partir de 8 de agosto de 1958, procedendo-se ao enquadramento dos mesmos, quanto ao número de prestações e o valor das mesmas.

§ Único - Aos contribuintes que hajam efetuado o pagamento integral do lançamento a que se refere o Artigo, fica assegurado o direito ao desconto de 5% (cinco por cento), desde que dentro de 20 (vinte) dias da data da promulgação desta Lei, reclamem, mediante requerimento.

ARTIGO 5º - Ficam revogadas a Lei nº. 6 de 31 de julho de 1954 e Artigo 15 e § Único, do mesmo Artigo, da Lei nº. 2 de 23 de maio de 1953.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 29 de novembro de 1958.

=Onofre Baldioti=
(Presidente)

=Benedito Mateus Filho=
(1º Secretario)